



**SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 507/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 507/2024, de 21 de março de 2024, que *“Concede revisão salarial e aumento real aos Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Temporários do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA”*, aprovada, conforme Ofício 038/2024, recebido em 12 de março de 2024, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 21 de março de 2024.

Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 507/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

*“Concede revisão salarial e aumento real aos Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Temporários do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, apresenta o referido Projeto de Lei para apreciação e votação pela Câmara Municipal de Vereadores, para a consequente aprovação e sanção do poder executivo:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial a todos os Servidores Municipais, com direito à paridade, regidos pela Lei Municipal nº 244/2007, e bem como aos Servidores Temporários regidos por lei própria e Comissionados nos termos da Lei de Estrutura Administrativa Municipal.

Art.2º - São fixados os valores padrões de referência relacionados ao Reajuste Salarial, com o fito de correção de Percas Inflacionárias oriundas dos anos de 2022 e 2023, totalizando-se no percentual de 10,41% (dez virgula quarenta e um por cento) sobre o salário base, sendo abarcados e detraídos por este percentual o valor atribuído a reajuste do salário mínimo neste exercício de 2024 no importe de 6,97% já pagos àqueles servidores que recebem até um salário mínimo.

§1º - Os demais servidores e comissionados que recebem vencimentos básicos maiores que o salário mínimo vigente no país, serão reajustados no percentual integral acima descrito.

§2º - Os profissionais do Magistério, ora Professores efetivos ou temporários não são englobados por esta lei, na qual será regulamentada por lei própria,



§3º - Os agentes de endemias e comunitários de saúde bem como os profissionais da enfermagem (auxiliares, técnicos e enfermeiros) não serão englobados por esta lei, tendo em vista já serem beneficiados por pagamento do piso e repasses oriundos do governo federal.

§4º - Ficam também excluídos dos ternos desta lei, os agentes políticos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 21 de março de 2024.

Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal